



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC AUTARQUIA FEDERAL

ESCLARECIMENTOS:

ESCLARECIMENTO 01 - E-MAIL DE 10/09/2021:

DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA 03. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA 3.1 Atender todos os procedimentos previstos nas determinações da Lei n.º 9656/98, suas emendas e complementos, o rol de procedimentos das ANS e suas atualizações inclusive, e de forma adicional ou ainda redundante, as seguintes condições: a) Atendimento em Assistência Médica Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia e Atendimento Odontológico, nas suas definições legais e incluindo-se os diagnósticos decorrentes de acidentes do trabalho e doenças profissionais, assim qualificados, aos empregados titulares. b) Garantir o tratamento de todos os diagnósticos considerados pré-existentes, inclusive e principalmente, os casos de tratamentos iniciados ou decorrentes de acidentes acontecidos antes da vigência do benefício ou que se constituam continuidade do tratamento, a exemplo de AIDS, Câncer, cirurgias plásticas reparadoras, entre outros, as doenças congênitas e as doenças crônicas; c) Atendimento em todo o território nacional para todos os níveis e padrões de planos para quarto semi privativo (enfermaria); d) Oferecer relação atualizada, ou informar alterações, ou equivalente: manual(ais) ou livreto (s) - dos estabelecimentos profissionais próprios ou credenciados ou referenciados disponíveis para atendimento aos beneficiários e seus dependentes, com indicação dos nomes, endereços, telefones e especialidades dos consultórios dos profissionais, dos hospitais, centros médicos, clínicas, e outras informações correlatas, por padrão de conforto oferecido. Em toda a rede hospitalar apresentada deverá estar garantido o atendimento de pronto socorro, se houver.

Questionamento 01: *Considerando que o termo de referência e a documentação que acompanha o edital é bastante ampla, bem como considerando que as Operadoras de Saúde atendem exclusivamente o Rol publicado pela Agência Nacional de Saúde. Questionamos a obrigatoriedade do atendimento a estes serviços ou podemos considerar a cobertura integral e mínima publicada pelo Rol da Ans vigente?*

3.10 A cobertura do plano odontológico deverá estar em conformidade com a agência nacional de saúde complementar e deve contemplar dentre outros itens, obrigatoriamente, as consultas (inicial, urgência e emergência), prevenção em saúde bucal, radiologia (raio x) inclusive documentação ortodôntica simples, dentística (restauração em resina e amálgama), cirurgia oral menor (realizada em consultório), endodontia (tratamento de canal), periodontia (tratamento de gengiva), odontopediatria (tratamento de criança até 12 anos), próteses (fixas/ removíveis), ortodontia (aparelhos ortodônticos fixo/removível, e demais;

Questionamento 02: *Considerando que as coberturas acima são extra Rol da Ans, questionamos a obrigatoriedade do atendimento a estes serviços ou podemos considerar a cobertura integral e mínima publicada pelo Rol da Ans vigente?*

Questionamento 03: *Para fins de recolhimento de impostos retidos quando a sua empresa efetua pagamento de contratação de serviços prestados por Pessoa Jurídica. Realiza sob qual qualificação:*



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

1) Efetuam o recolhimento de impostos conforme atribuído as empresas em geral? ()

Sim () Não

Se sim, nas faturas da Unimed não incidirá nenhuma retenção de impostos, por se tratar de contrato de modalidade de Pré-pagamento, não ocorre a retenção de IRRF, PIS, COFINS e CSLL. (Solução de Consulta Disit/SRRF07 nº 7005/2015)

2) Efetuam recolhimento impostos na condição de órgão público:

() Sim () Não Se sim, nas faturas da Unimed ocorrerá a retenção de 9,45% sobre o total da fatura que deverá ser recolhido com o código de arrecadação 6190. (IN 1540/2015).

Neste caso, a Unimed efetuará a respectiva compensação da retenção atribuída. Em ambos os casos não ocorrerá retenção de ISSQN, devido a não incidência para planos de saúde.

RESPOSTA 14/09/2021:

Questionamento 01: Conforme o Edital, a empresa deverá atender o rol publicado pela ANS mais os serviços descritos na cláusula 3.1 do Termo de Referência- Anexo I, os quais podem estar no rol da ANS ou não.

Questionamento 02: Deve ser considerado o rol da ANS mais os serviços listados na cláusula 3.10 do Termo de Referência - Anexo I.

Questionamento 03: O CRBio-03 é uma autarquia federal e recolhe os impostos na condição de pessoa jurídica de direito público, cláusula 6.5 do Termo de Referência - Anexo I.